

fl. 45

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL (ESPAÇO FÍSICO REFERENTE A TRÊS SALAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA PARA FUNCIONAMENTO DE GRUPO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PMBA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - Salvador - Bahia - CEP - 41-745-004, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado CEDENTE, e **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, órgão em regime especial de administração direta, nos termos da Lei Estadual nº 2.428, de 17 de fevereiro de 1967, da estrutura da Secretaria da Segurança Pública c/c com art. 1º da Lei Estadual nº 9.848/2005, CNPJ nº 13.937.149/0002-24, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. PM ALFREDO BRAGA DE CASTRO, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram, com supedâneo no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de 3 (três) salas de nºs 501, 502 e 503, localizadas no 5º andar, prédio anexo, da unidade do Ministério Público situada à Av. Joana Angélica, 1312, bairro de Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40050-001, com área total de 22,54 m², em favor da CESSIONÁRIA, para funcionamento de Grupo de Trabalho da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, que atuará junto a 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com a finalidade de corrigir vícios de feitos investigatórios realizados na PMBA para a apuração de condutas delituosas de seus integrantes.

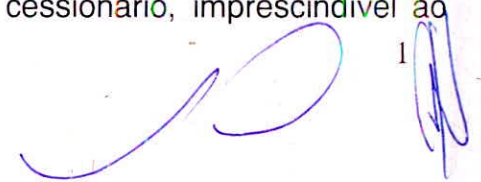
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

a) ceder, a título gratuito, sem quaisquer ônus, a área descrita na Cláusula Primeira, permitindo durante o horário de expediente regular do Ministério Público, o acesso aos policiais militares integrantes do aludido Grupo de Trabalho (GT) vinculado à Corregedoria-Geral da PMBA;

b) autorizar e facilitar o ingresso em suas dependências do mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, pertencente ao cessionário, imprescindível ao

1



bom funcionamento das atividades do mencionado GT;

c) disponibilizar 2 (dois) ramais de telefone tão-somente para comunicações internas, no âmbito do MPBA;

d) não opor óbices ao livre acesso dos supramencionados policiais militares às áreas comuns tais como sanitários, copa(s), refeitório e biblioteca;

e) providenciar, sob a supervisão de um dos oficiais ou praças vinculados ao GT, a limpeza diária da área cedida;

f) abster-se, visando garantir o sigilo e preservar a segurança institucional, de manter em seu "quadro reserva" cópia das chaves das salas cedidas à Cessionária;

g) preencher o laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, bem como proceder à entrega das chaves das salas retro mencionadas à Cessionária, quando da assinatura do presente Termo.

2.2 A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, por sua Corregedoria-Geral compromete-se a:

a) envidar esforços para prestar assessoria à 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na apuração de condutas delituosas dos integrantes daquela Corporação;

b) fornecer todo o material de escritório necessário ao bom funcionamento do grupo de trabalho;

c) providenciar o mobiliário constante do Anexo I deste TERMO, imprescindível ao bom funcionamento das atividades do mencionado GT, bem como as linha(s) telefônicas a serem instaladas nas indigitadas salas, para a realização de ligações externas, observando, sempre, as orientações técnicas e operacionais do Cedente;

d) não proceder qualquer alteração ou intervenção estrutural, sem autorização expressa, por escrito da SGA/MPBA, ficando às expensas da Cessionária as despesas provenientes das obras eventualmente autorizadas pelo Cedente;

e) respeitar as normas administrativas do Cedente no que tange à organização dos trabalhos, não permitindo o acesso de terceiros sem a devida identificação ou em horário diverso do expediente regular do MPBA;

f) não guardar ou acondicionar, no espaço cedido, artefato ou qualquer material que possa trazer riscos à saúde ou à integridade daqueles que utilizam as dependências do Cedente;

g) exarar ciência do quanto consignado no laudo de "Vistoria Prévia", constante do Anexo II deste TERMO, recebendo as respectivas chaves quando da

2




assinatura deste instrumento;

h) zelar pela conservação do espaço cedido, devolvendo-o em perfeito estado quando do término ou rescisão desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observado o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, a conveniência do Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações no presente ajuste serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), sendo decorrentes de mútuo consentimento, podendo versar sobre quaisquer cláusulas deste instrumento, salvo quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário - DPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do CEDENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente contrato, não implicará renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO A TERCEIROS

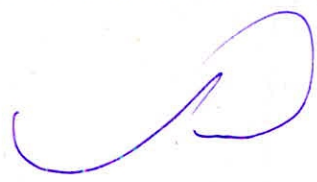
O bem ora cedido poderá ser objeto de nova Cessão ou transferência por parte do CESSIONÁRIO, senão mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE, através de assinatura de novo Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, denunciado ou rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas/condições ou por conveniência do Cedente, tornando-se obrigatório, em todos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes convenientes a qualquer



3

outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20 de maio de 2013.

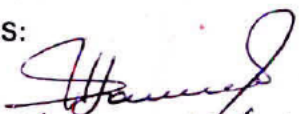
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
ALFREDO BRAGA DE CASTRO
Comandante-Geral PMBA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME


LUIZ AUGUSTO DE SANTANA

ASSINATURA

NOME

CPF



associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, o arquivamento do Inquérito Civil nº 15/2012 instaurado com o escopo de apurar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA no município de Novo Triunfo e adotar as providências cabíveis, em razão da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Antas, 03 de julho de 2013.

Ana Patricia Vieira Chaves Melo

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça da Cidadania

EDITAL nº 03/2013

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, § 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados que: a) na data de hoje, em virtude de inexistir razão para propositura de Ação Civil Pública, uma vez que não ficou comprovada qualquer lesão a interesse ou direito a ser protegido pelo Ministério Público, através de um de seus órgãos com atribuições na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, foi arquivado o Inquérito Civil nº 10/2008 (SIMP nº 003.0.108215/2007), instaurado através de representação do Sindicato dos Policiais Cíveis e Servidores da Secretaria de Segurança Pública na Bahia (SINDPOC), noticiando suposta conduta delituosa do Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Sr. Paulo Fernandes Bezerra; b) até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Salvador, 04 de julho de 2013.

RITA TOURINHO

Promotora de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	TERMO ADITIVO
Wandercio Paiva Santana	Buerarema	15/06/2013 a 14/06/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A CASA DO MENOR

Processo Aditivo nº. 003.0.73155/2013.

Parecer Jurídico nº. 236/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro Educacional Casa do Menor, CNPJ nº 08.255.581/0001-14.

Objeto do Convênio: Coleta de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas instalações do Escritório Regional de Serrinha. Objeto do aditivo: alterar o Preâmbulo e a cláusula sexta do convênio original para: alterar o número do CNPJ/MF e o endereço do Ministério Público do Estado da Bahia para respectivamente 04.142.491/0001-66 e 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 750, Salvador - BA; bem assim, alterar o endereço da casa do Menor para Avenida Boa Esperança, 684, Rodagem, Serrinha - BA; prorrogar o prazo de vigência do ajuste por dois anos, a partir de 28/04/2013 até 27/04/2015.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.72091/2013.

Parecer Jurídico: 232/2013.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda, CNPJ 06.267.018/0001-30.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre os signatários, com vistas a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.267874/2012.

Parecer Jurídico: 149/2013.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Polícia Militar do Estado da Bahia, CNPJ